



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ofício 32/2023/SEGOV/PML

Ladário - MS, 10 de agosto 2023.

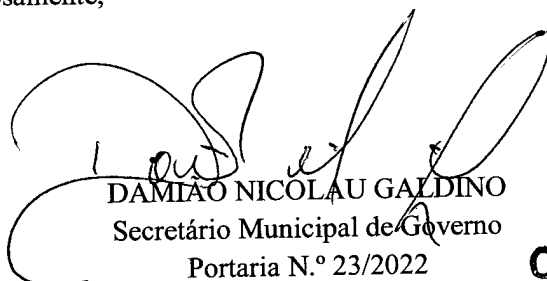
A Sua Excelência o Senhor
DENILSON MARCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Rua Corumbá, Q 28 – Centro.
79370-000 – Ladário - MS

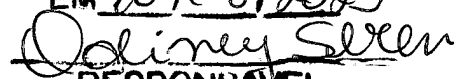
Senhor,

Venho por meio deste encaminhar em anexo, o Ofício n.º 51/2023/FMC/PML em resposta ao **Ofício n.º 083/CML/GAB/2023**, que encaminha o **requerimentos n.º 016/2023**, de autoria da vereadora **ROSA TRINDADE RODRIGUES DA COSTA GOUVEIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DAMIÃO NICOLAU GALDINO
Secretário Municipal de Governo
Portaria N.º 23/2022

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS**
PROCOLO Nº 155
EM 10/08/2023

RESPONSÁVEL
es 12h30 mir



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

Ofício nº 51

Ladário - MS, 08 de agosto de 2023.

De: Lucas Otávio Marques Navarro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ladário
Para: Damião Nicolau
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta ao requerimento 016/2023 da Câmara Municipal de Ladário

Prezado,

O Conselho Municipal de Cultura (CMC), não realizou atividades extras durante o ano de 2022, nem no primeiro semestre de 2023. O que foi proposto apenas foram as reuniões para aprovação da prestação de contas da Fundação Municipal.

Em busca realizada pela Fundação Municipal de Cultura, ficou constatado que existem apenas dois registros de tombamentos no município, os quais estarão em anexo a este documento. Anexo estará também a portaria que nomeia os membros do CMC conforme solicitado.

Informo ainda que no segundo semestre, o CMC junto à FMC realizou uma reunião em conjunto para definir as ações que serão executadas ainda no presente ano e as ações futuras. Bem como discutiu também sobre as prestações de contas da Lei Aldir Blanc, a Execução da Lei da Lei Paulo Gustavo e projetos futuras.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCAS OTÁVIO MARQUES NAVARRO
Diretor Presidente da Fundação de Cultura

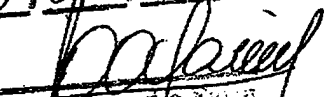


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 18/06/2016


~~José Antonio Assad e Faria~~
~~Prefeito Municipal~~

LEI Nº 960/2016.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, RELIGIOSO e CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS, DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou e Eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombada e inscrito no Livro da Fundação de Cultura do Município de Ladário-MS, como Patrimônio Histórico, Religioso e Cultural a Imagem de Nossa Senhora dos Remédios que fica no Santuário de Nossa Senhora dos Remédios.

Art. 2º Fica proibido qualquer alteração, modificação da Imagem, se restaurada permanecer com sua originalidade preservada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

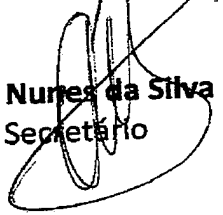
Ladário-MS, 28 de junho de 2016.


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delani Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidente


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário

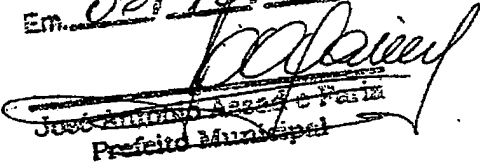


CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanctiono a presente Lei

Em 08/12/2016


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI Nº 969/2016

QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO,
HISTÓRICO, RELIGIOSO E CULTURAL DE
LADÁRIO-MS, DO SANTUÁRIO DA IGREJA
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul APROVOU, e eu JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica tombado e inscrito no Livro da Fundação de Cultura do Município de Ladário-MS, como Patrimônio Histórico, Religioso e Cultural o Santuário Nossa Senhora dos Remédios.

Artigo 2º - Fica proibido qualquer alteração, modificação do Santuário Nossa Senhora dos Remédios, se restaurado permanecer com sua originalidade preservada.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

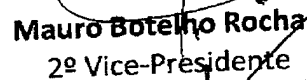
Ladário-MS, 18 de outubro de 2016.

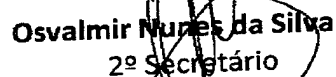


Emerson Valle Petzold
Presidente


Delani Maria Bottega Ebeling
1ª Vice-Presidenta


Fabio Peixoto de Araújo Gomes
1º Secretário


Mauro Botelho Rocha
2º Vice-Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
2º Secretário